DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.325, DE 29 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES E FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS LOCAIS, EM RAZÃO DA PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendido até o dia 15 de junho de 2020, o período da quarentena de que trata os incisos I e II do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.307, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecido que as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércios locais sejam abertos com restrições, conforme determinações contidas no Plano São Paulo referente à fase 2 do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, além dos salões de beleza e barbearias, conforme segue:

I - A capacidade máxima de pessoas nos estabelecimentos citados deve ser limitada a 01(uma) pessoa a cada 20 m²;

II - O horário de funcionamento para atendimento ao público será de 04 (quatro) horas ininterruptas, sem intervalo, ou seja, das 08h. às 17h. de segunda a sexta feira e das 09 às 13 horas aos sábados;

III - Será obrigatório o uso de máscara no interior dos estabelecimentos, bem como deverá os proprietários, disponibilizarem álcool 70% para higienização das mãos aos clientes na entrada dos estabelecimentos;

IV - Os proprietários ficarão responsáveis pelo controle da quantidade de pessoas que terão acesso ao seu estabelecimento, bem como, deverão se responsabilizar acerca do distanciamento de 1,5m entre os clientes na calçada, como forma de se evitar aglomerações.

Art. 3º Os estabelecimentos elencados no caput do art. 2º deverão seguir as regras determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme protocolo sanitário, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto Municipal, com diretrizes de higiene e regras para controle e fiscalização que alude o inciso IV do art. 2º, políticas de comunicação destas regras e proteção aos consumidores e funcionários dos estabelecimentos.

Parágrafo Único. As propostas mencionadas no caput deste artigo, deverão ser protocoladas juntos à vigilância sanitária, a quem compete a análise e o deferimento das mesmas, além da fiscalização dos estabelecimentos.

Art. 4º Os protocolos citados no caput do artigo 3º, devem obedecer às recomendações contidas na Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 5º Os idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, serão preferencialmente atendidas como prioritárias ou por delivery.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 29 de maio de 2020.

Lenira Maria Silva de Novais

Prefeita Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria de Administração, na data acima.

Heverton de Oliveira Bernardes

Secretário Municipal de Administração